



LEI N.º 366/2016.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 316/2014, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do município para com o Fundo Previdenciário de Santa Filomena/PE - FUNPRESANTA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 316, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Os débitos da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, junto ao Fundo Previdenciário de Santa Filomena - FUNPRESANTA, com **vencimento até 15 de abril de 2015**, inclusive os que tenham sido incluídos em parcelamento anterior, desde que não quitado integralmente, mesmo em caso de rescisão de parcelamento por falta de pagamento, poderão ser parcelados, em até."*

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 316, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2016.

Pedro Gildevan Coelho Melo
Prefeito

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro, Santa Filomena-PE
CEP: 56.210-000 Fone: 87 3874 7156/7120
CNPJ: 01.613.732/0001-10
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com